



## **IDEOLOGIA E DIREITO: DIÁLOGOS EXISTENTES ENTRE PENSAMENTOS PRÉ-CONCEBIDOS E A PRÁTICA JURISDICIONAL**

**JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO**

Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestre em  
Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogado.

**ELISA DE LIMA CHERBELE**

**JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**JOÃO MACIEL SANTIAGO NETTO**

**LUCIANO TORRES MOREIRA**

**RENATA PEREIRA DE CAMARGO VASCONCELOS LUZ**

Karl Marx. Antonio Gramsci. Émille Durkheim. Entre os autores cujas notórias obras versam sobre a conceituação do termo ideologia, Marilena Chauí apresenta uma definição que para este texto será essencial. Para a autora, o significado do citado vocábulo é “um conjunto de [...] regras [...] que indicam aos membros da sociedade [...] o que devem fazer e como devem fazer”. Sob esse prisma, entende-se que os valores que nos constituem são marcações que premeditam nosso comportamento e a atuação jurídica não é inobservante a esse fato, pois o operador do Direito, antes de sê-lo, é uma pessoa constituída de ideias que, já há muito consolidadas, norteiam suas atitudes e posicionamentos. Nesse diapasão, convém demonstrar exemplos de posturas ideológicas e uma maneira empírica de identificá-las.

Em primeiro plano, é notório que a existência de juízos pré-concebidos está, inevitavelmente, presente na sociedade, refletindo-se no comportamento dos indivíduos. Observa-se esse fato, por meio do exemplo ilustrativo de trabalhadores em uma empresa: o recém-contratado não se contenta com possíveis injustiças, enquanto o contrário ocorre com o funcionário mais antigo que se mantém apático às subliminares explorações. Esta realidade simboliza um fenômeno, presente desde a criação do Estado Moderno e está pautada pela função de assegurar a permanência das relações de exploração onde a classe dominante incide

o seu poderio sobre a dominada. Assim, é possível notar as diferenças de pensamento que se moldam ao tempo e ao espaço.

a ideologia interpelou sempre-já os indivíduos como sujeitos, o que equivale a indicar com precisão que os indivíduos são sempre-já interpelados pela ideologia como sujeitos; o que nos leva, necessariamente, a uma última proposição: os indivíduos são sempre-já sujeitos (BATISTA, 20215 apud THÉVENIN, 2010, pp. 71-2).

Por este viés, esse sempre-já sujeito é o sujeito jurídico por excelência, que por direito todos os indivíduos são constituídos em sujeitos. Em outras palavras, a constituição dos indivíduos em sujeitos de direito não se dá por meio de processos de interpelação propriamente subjetivos, mas materiais. Ninguém tem sua individualidade formatada para ser sujeito de direito. Ela é o resultado da mediação necessária da sociabilidade. Pode-se chegar à conclusão do professor Gerardi: “A ideologia vem em primeiro plano”, isto é, toda ação realizada veio depois de uma compreensão, carregada de valores diversos de mundo.

À luz do ambiente forense, constata-se que o juiz traz consigo suas próprias convicções, podendo realizar repetidas e monótonas vezes um pré-julgamento de determinada situação. Nesse sentido, a ideológica e sutil ótica presente no discurso, seja na esfera social especificamente jurídica ou social, evidencia-se com a apuração de análise crítica e empírica sobre o pensamento retratado.

Ou seja, o Direito não é mera criação do intelecto humano, mas projeção de relações sociais reais. Por esse viés entende-se que no processo de criação das leis, estas foram elaboradas, analisadas e aprovadas sob um posicionamento – ou vários – ideológico. Por essa razão, cada indivíduo, seja jurista ou não, observa a raiz social com determinada lente, que o constitui ideologicamente. Contudo, no que diz respeito à jurisdição, o contexto deve ser sempre analisado sob a ótica da lei. Ademais, no que tange às nossas manifestações ideológicas, corporificadas, em nossos posicionamentos, é peremptória a reflexão crítica sobre essa situação que se impõe.

### *Bibliografia*

BATISTA, Flávio Roberto. *O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias*. 2015.

Disponível em :

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/765232/mod\\_resource/content/1/0.70684306761887.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/765232/mod_resource/content/1/0.70684306761887.pdf). Acessado em 11/11/2021

CHAUÍ, Marilena. *Convite a Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.